



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA N° AO PROJETO DE LEI 034/2019.

O art. 3º do Projeto de Lei n° 034/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O art. 27, da Lei 3.762, de 19 de dezembro de 2013, incisos e parágrafos, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 Para o cumprimento do disposto no Art. 24 desta lei, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas contratações cujo valor preconiza o art. 48, da Lei Complementar n° 123/2006 e alterações;

II – Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual;

III - Deverá estabelecer, em certames para a aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

§1º - Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública municipal poderão ser destinados diretamente às microempresas, empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais subcontratados.

§2º - Os benefícios referidos no caput deste art. Poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais sediados locais ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido”.

Aracruz, Es 28 de agosto 2019.

Ronivaldo Garcia Cravo
Vereador